

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PAGAMENTO SOCIAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO / SP**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita sob CNPJ Nº 60.269.453/0001-40, situado na R. Libero Badaró Nº 561 / 569 – Centro – CEP 01009-000 – São Paulo / SP, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr(a). **BERENICE MARIA GIANNELLA**, portador(a) da Carteira de Identidade Nº [REDACTED] – SSP/SP e CPF Nº [REDACTED], de outro lado, a **Caixa Econômica Federal** doravante denominada **CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada por autorização constante no Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, e regida pelo Estatuto vigente na data de assinatura deste instrumento, com sede no SBS, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília/DF, neste ato representada por Marise Fernandes de Araujo, brasileira, portadora da Carteira de Identidade Nº [REDACTED] expedida pela SSP/MG e CPF Nº [REDACTED], residente no município de São Paulo, endereço eletrônico: seg6719sp@caixa.gov.br, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Libero Badaró nº 190 no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr. **HENRIQUE DE CASTILHO PINTO**, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE ANUENTE**, celebram o presente **CONTRATO** para a prestação de serviços, processo SEI Nº 6024.2021/0001923-0, sujeitando-se a:

1. DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A lavratura do presente Contrato decorre do Ato de Dispensa de Licitação, constante do Processo 6024.2021/0001923-0, em conformidade ao previsto no caput do art. 24 amparado no inciso IV e VIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c artigo 12 da Lei Municipal nº 17.335/2020; art. 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 59.283/20; Decreto Municipal nº 59.511/2020; artigo 4º, § 2º, da Lei Municipal nº 17.504/2020; do art. 1º da Lei nº 17.553/2021; e art. 1º do Decreto nº 60.129/2021.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA SEGUNDA - Aplicam-se a este Contrato, no que couber, o que prevê a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (lei de licitações e contratos da Administração Pública); a Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020 (que dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (lei geral de proteção de dados pessoais) e outros dispositivos legais vigentes que possam afetar a operação do objeto deste contrato.

3. DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transferência direta e temporária de benefício de complementa de renda às famílias extremamente pobres cadastradas no Cadastro Único para



Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico até 30 de setembro de 2020 e às famílias de trabalhadores ambulantes do comércio informal que possuam Termo de Permissão de Uso – TPU vigente e dos trabalhadores cadastrados no Sistema Tô Legal para o comércio ou prestação de serviços ambulantes, mesmo ainda não cadastrados no Programa Bolsa Família, mas que atendam às suas condições de concessão, no denominado “Programa Renda Básica Emergencial no âmbito do Município de São Paulo”, com a finalidade de atenuar o agravamento das vulnerabilidades sociais causadas em virtude da pandemia de coronavírus, tendo em vista o disposto na Lei Municipal N° 17.553, de 26 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Primeiro – O valor das parcelas será de R\$ 100,00 por cada membro da família referente ao Renda Básica Emergencial - RBE, com benefício majorado em R\$ 100,00 para cada pessoa com deficiência contemplada pela Renda Básica Emergencial, excetuando aquelas incluídas no Benefício de Prestação Continuada (BPC), e será pago diretamente aos beneficiários, por meio de crédito em conta poupança ativa, em nome do responsável familiar, já existentes na **CAIXA** e para os beneficiários que não tenham conta, será aberta Conta Poupança Social para este fim, conforme legislação vigente.

Parágrafo Segundo - O pagamento aos beneficiários se dará por meio de arquivo de agendamento de crédito transmitido pela **CONTRATANTE** à **CAIXA**.

4 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações específicas das partes:

DA CONTRATANTE:

- A) Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados;
- B) Comunicar à **CAIXA** todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;
- C) Notificar a **CAIXA** no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados;
- D) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- E) Responder pelos danos causados diretamente à **CAIXA** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- F) É responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a divulgação das informações de valores e contas aos beneficiários do Programa;
- G) Criar um canal de comunicação para resolução rápida de problemas e comunicação de denúncias observadas na gestão da execução do objeto;
- H) Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato.

DA CAIXA:



- A) Fornecer os produtos ou executar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- B) Atender prontamente as orientações e exigências da **CONTRATANTE** inerentes à execução do objeto contratado;
- C) Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;
- D) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- E) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- F) Não divulgar os dados identificados dos beneficiários, exceto nos casos previstos na legislação ou por determinação judicial, ou para a própria **CONTRATANTE**.
- G) Receber o arquivo de agendamento de crédito e realizar o processamento dos dados para efetivação dos pagamentos das parcelas nas contas dos beneficiários;
- H) Receber o arquivo com os dados cadastrais necessários para a abertura de “conta poupança social digital”
- I) Efetivar a abertura de conta poupança social digital em nome dos beneficiários do Programa;
- J) Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato.

DA ANUENTE

- A) Realizar a transferência de recursos financeiros para fazer face à suficiência de valores em conta para pagamento da Renda Emergencial Temporária o objeto deste contrato, em conformidade com os documentos orçamentários emitidos pela **CONTRATANTE**;
- B) Acompanhar a manutenção da conta de forma que o saldo se apresente sempre positivo.

Parágrafo Primeiro - A **CAIXA** deverá dispor de infraestrutura de comunicação compatível com as demandas e as necessidades para a operação do pagamento dos benefícios sociais em termos de acessibilidade, segurança e integridade dos dados.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos ocorrerão mediante arquivo de agendamento transmitido para a **CAIXA** contendo os dados de beneficiários identificados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços de agendamento a serem contratados serão na modalidade de pagamento a fornecedor (beneficiários).

CLÁUSULA SÉTIMA – O fluxo de informações entre **CAIXA** e **CONTRATANTE** se dará por meio de transmissão de arquivo remessa e/ou retorno dos processamentos, os quais deverão conter as informações para crédito, conforme leiaute CNAB 240.

Parágrafo Primeiro – As especificações referentes ao leiaute **CAIXA** serão disponibilizadas à **CONTRATANTE** conjuntamente com a assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os arquivos encaminhados poderão contemplar várias datas de pagamento/recebimento.

Parágrafo Terceiro – Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

Parágrafo Quarto – A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos enviados pela **CONTRATANTE**, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues, conforme estipulado neste contrato e respectivos anexos.

Parágrafo Quinto - A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por prejuízos decorrentes de adulterações ou inserções fraudulentas de dados nos arquivos da **CONTRATANTE**, ocorridos antes do recebimento pela **CAIXA**.

CLÁUSULA OITAVA – A **CAIXA** prestará todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição da **CONTRATANTE** por intermédio de sua Central de Atendimento e unidades de Atendimento ao cliente Governo.

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATANTE** transmitirá à **CAIXA**, arquivo remessa, conforme previsto no presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - As parcelas do benefício creditadas em conta Poupança Digital, Poupança Social Digital ou Poupança, em nome do beneficiário do Programa, serão consideradas parcelas pagas e liquidadas, não podendo ser objeto de bloqueios ou estornos, em qualquer hipótese, por parte da Contrante.

6. DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA – Os recursos necessários ao pagamento dos benefícios sociais serão apurados pela **CONTRATANTE** e confirmados pela **CAIXA**, com base no quantitativo de beneficiários e valor total previstos na folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** e a **CAIXA** acordarão o Calendário Operacional de pagamento, sendo que eventuais modificações serão negociadas entre as partes.

Parágrafo Segundo – Os recursos de que tratam o caput serão creditados à **CAIXA** em Conta específica para o programa objeto deste Contrato, com movimentação e reserva pela **CAIXA**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** repassará o valor integral dos recursos previstos para pagamento dos benefícios sociais aos beneficiários, e acompanhará a manutenção da Conta de

forma que o saldo se apresente sempre positivo.

Parágrafo Quarto – Os valores correspondentes aos pagamentos de benefícios efetuados serão debitados, quando da sua realização, na Conta Corrente nº 2873.006.71049-2 em nome do **ENTE CONTRATANTE**

Parágrafo Quinto – O processamento do arquivo de folha de pagamento somente ocorrerá com a existência de saldo integral na conta do **ENTE CONTRATANTE**.

7. DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– O prazo de antecedência necessário para envio do arquivo remessa será de até 3 (três) dias úteis antes da primeira data de crédito contido no arquivo.

Parágrafo Primeiro – O saldo necessário para o processamento da remessa de folha deverá necessariamente estar disponível em conta corrente na **CAIXA** em até 1 (um) dia útil antes da primeira data de crédito contida no arquivo enviado.

Parágrafo Segundo – A **CAIXA** estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

8. DA TARIFA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CAIXA** fará jus ao recebimento do valor unitário listado abaixo:

I Por crédito efetivado na Conta Poupança: R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) para atendimento de 480.176 (quatrocentos e oitenta mil cento e setenta e seis) famílias, perfazendo o valor de R\$ 4.681.716,00 (quatro milhões seiscentos e oitenta e um mil setecentos e dezesseis reais).

Parágrafo Primeiro – A tarifa pela prestação do(s) serviço(s) constante deste Contrato será atualizada anualmente, de forma automática, na data de aniversário deste contrato, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.

9. DO FATURAMENTO MENSAL E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços prestados até 10 (dez) dias úteis da data do crédito do arquivo, mediante débito na conta 2873.006.71049-2.

Parágrafo Primeiro – Os serviços eventualmente não faturados no prazo previsto nesta cláusula poderão ser objeto de faturamento complementar.

Parágrafo Segundo – A atualização financeira é devida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela **CONTRATANTE**, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela em causa, com os encargos moratórios calculados como a somatória do valor dos rendimentos pela Taxa Extra Mercado do Banco Central do Brasil referentes aos dias úteis de atraso de pagamento.

10. DA RENOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de julho de 2021 a partir da assinatura, podendo ser renovado automaticamente até o limite de 60 meses.

Parágrafo Primeiro – Em caso de renovação automática, a **CONTRATANTE** declara estar ciente de que haverá, anualmente, na data de aniversário do contrato, a atualização monetária automática das tarifas dispostas no(s) Anexo(s) pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração deste contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CAIXA** deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo. Em se tratando de cliente vinculado à Lei 8.666/93, o reajuste previsto no Parágrafo Primeiro da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** poderá ser feito por meio de apostilamento.

Parágrafo Terceiro – Em se tratando de cliente vinculado à Lei 8.666/93, o prazo máximo para renovação automática será de 5 anos.

11. DO RESSARCIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada após o levantamento dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade da **CONTRATANTE** ressarcir quaisquer valores imputados à **CAIXA** em decorrência de processos judiciais ou extrajudiciais originados em razão da falta da autorização para o débito em conta, incorreção nos dados informados para débito ou por quaisquer outros atos ou omissões da **CONTRATANTE** que tenham causado prejuízos materiais ou danos morais ao **CLIENTE** ou à **CAIXA**.

Parágrafo Segundo – A **CAIXA** fica autorizada a realizar o débito dos valores mencionados no item acima diretamente na conta da **CONTRATANTE** na data do desembolso pela **CAIXA**.

Parágrafo Terceiro – Em caso de mora, a **CONTRATANTE** pagará juros de 12% a.a. e multa de 2% sobre o valor principal, acrescido da variação positiva do **de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-



lo, ou de acordo com a legislação em vigor, desde a data do desembolso pela **CAIXA** até o pagamento pela **CONTRATANTE**.

12. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CAIXA** deverá abrir conta Poupança Social Digital aos beneficiários indicados pela **CONTRATANTE**, que não possuem Poupança ativas já existentes na **CAIXA**.

Parágrafo Primeiro – Para a abertura de conta em nome do beneficiário do Programa a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar de dados cadastrais para a efetivação da abertura de conta.

Parágrafo Segundo – A **CAIXA** disponibilizará à **CONTRATANTE** as informações das contas na **CAIXA**, existentes na modalidade Conta Poupança, por beneficiário, para compor os arquivos de folha de pagamento.

13. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CAIXA** poderá subcontratar totalmente o fornecimento do objeto ora ajustado desde que a empresa pertença ao seu conglomerado.

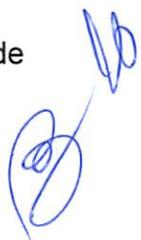
15. DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – É consentido à **CAIXA** permitir o acesso dos dados à empresas que venha a subcontratar, aplicando-se a estas, as regras de sigilo dispostas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo Primeiro - A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção administrativa, civil e penal, na forma da lei.

16. DO ANTINEPOTISMO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - É vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.



17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito a outra parte e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão imediata do presente contrato, de pleno direito e sem qualquer prazo de antecedência, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão pelos prejuízos causados a outra, os seguintes eventos:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento e seus anexos.
- b) Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão da **CONTRATANTE**, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da utilização dos serviços previstos neste Contrato.
- c) Violação dolosa de quaisquer normas legais, bancárias ou de órgãos controladores.

Parágrafo Segundo – Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela **CAIXA** desde que as datas de débito/crédito estejam agendadas dentro do período máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da denúncia, exceto para os casos dispostos no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não impede a **CONTRATANTE** de continuar mantendo junto à **CAIXA** sua conta de livre movimentação.

18. VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Este contrato tem vigência até 31 de julho de 2021, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 meses, desde que não haja manifestação contrária por uma das partes.

19. DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Havendo a necessidade de publicação do presente contrato, as partes estabelecem desde já que a publicação será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, a qual declara estar ciente.



20. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

São Paulo, 19 de Março de 2021.



CONTRATANTE


Henrique de Castilho Pinto
Subsecretário do Tesouro Municipal

AGUENTE

MARISE FERNANDES
DE
ARAUJO

Assinado de forma digital por
MARISE FERNANDES DE
ARAUJO

Dados: 2021.03.19 16:34:18 -03'00'

CAIXA

TESTEMUNHAS

Nome: LUIZ F. FRANCOISQUINI

Nome: Elaine T. S. Rocha

RG: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]